



LEI **PAULO GUSTAVO**



Edital de Chamamento Público nº 01/2023
Art. 6º

"SEGMENTO AUDIOVISUAL"

Moema/MG



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

“SEGMENTO AUDIOVISUAL”

Lei Complementar 195/2022 - “Lei Paulo Gustavo” – Art. 6º

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS NO SEGMENTO “AUDIOVISUAL” REFERENTE À LEI FEDERAL COMPLEMENTAR 195/2022.

PREÂMBULO

A Prefeitura de Moema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro em Moema/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.301.044/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alaelson Antônio de Oliveira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O SEGMENTO AUDIOVISUAL**, visando receber, selecionar e classificar propostas com fulcro na Lei Federal Complementar 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

O procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

O presente edital possui o propósito de viabilizar o acesso dos agentes culturais locais, por meio de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de atuação contemplada de realização singular ou continuada, cujas propostas aproximem a sociedade dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências de fomento, da produção, difusão, pesquisa, formação e distribuição audiovisual da cidade.

Para este Chamamento Público com fulcro no artigo 6º, incisos I, II e III da Lei Complementar 195/2022, estão previstos recursos no montante de **R\$ 55.860,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, oriundos do orçamento público, com a seguinte dotação orçamentária: **Fonte:** 02 120213 392 0012 2.062 DR 1705.

As propostas deverão ser enviadas via e-mail leipaulogustavomoema@hotmail.com sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes da Prefeitura de Moema até o dia **20/10/2023, às 23h59**.

1. DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem por objeto selecionar propostas para distribuição de recursos destinados ao AUDIOVISUAL no âmbito do município de Moema/MG.

Art. 2º - Poderão participar deste Chamamento Público:

- 2.1 Pessoas Físicas;
- 2.2 Pessoas Jurídicas com fins lucrativos;
- 2.3 Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos;
- 2.4 Microempreendedores Individuais;
- 2.5 Grupos e coletivos culturais.

§1º - Serão contemplados neste edital proponente que constam de inscrição homologada no Cadastro Municipal Artístico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Moema.

§2º - Os proponentes deverão comprovar atuação cultural no município de Moema de, no mínimo, 2 (dois) anos, através de portfólio contendo currículo do proponente, fotos, publicações, mídias etc.

§3º - Os proponentes deverão comprovar residência no município de Moema quando pessoa física, e sede, quando pessoa jurídica.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

ART. 3º - O montante de recursos destinados para as propostas apresentadas em Moema, no Art. 6º da Lei Complementar 195/2022, incisos I, II e III, é de **R\$ 55.860,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, exclusivamente de ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

- 3.1 Apoio ao desenvolvimento de atividades da categoria audiovisual de economia criativa e de economia solidária;
- 3.2 Apoios, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
- 3.3 Desenvolvimentos de espaços e ações artísticos e culturais de microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único: As propostas são definidas nas seguintes categorias, conforme Decreto nº 11.525/2023, Art. 3º:

- a) **R\$ 44.709,93** (quarenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em

complemento a outras formas de financiamento, inclusive originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

- b) **R\$ 6.019,65** (seis mil, dezenove reais e sessenta e cinco centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de Covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;
- c) **R\$ 5.130,92** (cinco mil, cento e trinta reais e noventa e dois centavos) para: capacitação, formação e qualificação em audiovisual, apoio a cineclubes, realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais, realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais, apoio a observatórios, publicações especializadas e a pesquisas sobre o audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ART. 4º - Serão contempladas neste Edital de Chamamento Público somente propostas voltadas para o segmento AUDIOVISUAL a serem realizadas no âmbito do município de Moema/MG.

§1º - Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta.

§2º - Os proponentes deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146 /2015, de modo a contemplar:

- a) No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades e espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.
- b) No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contemplando a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§3º - Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) A Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- b) O sistema Braille;
- c) O sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) A audiodescrição;
- e) As legendas; e
- f) A linguagem simples.

§4º - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§5º - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados para essa finalidade, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor total do projeto.

4. DAS VEDAÇÕES

ART. 5º - Aplicam-se as seguintes vedações previstas neste edital:

5.1 É vedada a utilização dos recursos previstos no ART. 6º para a realização de ações previstas no ART. 8º desta Lei Complementar 195/2022;

5.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta neste edital;

5.3 É vedada a participação acumulada em editais municipais com fulcro na Lei Complementar 195/2022;

5.4 É vedada a participação de servidores públicos efetivos, contratados ou em cargos de comissão, como proponentes neste edital ou como responsável legal de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, da esfera municipal.

5.5 É vedada a aquisição de bens/equipamentos permanentes com recursos deste edital.

5. DAS COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DE SELEÇÃO

ART. 6º - O processo de análise e seleção das propostas apresentadas e o monitoramento das mesmas será realizado pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por 3 (três) membros em cada, quais sejam:

- a) **COMISSÃO DE SELEÇÃO:** 3 (três) profissionais do audiovisual residentes fora do município de Moema;
- b) **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** 3 (três) profissionais do setor cultural nomeados pela Prefeitura Municipal de Moema.

Parágrafo único: As Comissões serão designadas mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Moema/MG.

6. DAS CATEGORIAS E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

ART. 7º - Serão admitidas propostas de produção audiovisual com fulcro no ART. 6º, incisos I, II e III, conforme tabela abaixo:

Tabela I:

PROPONENTE	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, Microempresada or Individual, Pessoa Física, Grupos ou Coletivos.	Produção audiovisual	Curta-metragem livre	2	20.000,00	40.000,00	
		Inciso I	Vídeo Clipe Musical ou Vídeo Dança	1	4.709,93	4.709,93
	TOTAL INCISO I				44.709,93	
	Salas de cinema	Inciso II	Exibição de Cinemas Itinerantes em bairros periféricos	1	3.009,82	6.019,65
			Exibição de Cinemas Itinerantes em escolas públicas	1	3.009,82	
	Capacitação	Inciso III	Oficina de capacitação/formação em edição de vídeos	1	2.565,46	5.130,92
			Oficina de capacitação/formação em conteúdo de maquiagem cênica / figurinos ou cenário	1	2.565,46	
	TOTAL GERAL				55.860,50	

7. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ART. 8º - As propostas serão enviadas pelo e-mail leipaulogustavomoema@hotmail.com até **20/10/2023, às 23h59**.

Parágrafo único: O Edital e formulários necessários à inscrição das propostas serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Moema – www.moema.mg.gov.br, na aba “LEI PAULO GUSTAVO”.

ART. 9º - As propostas deverão ser enviadas pelo e-mail: leipaulogustavomoema@hotmail.com constando no “assunto” a **identificação do nome do proponente, o artigo correspondente à proposta e o número do edital**, cujos arquivos deverão estar em PDF, devidamente assinados pelo proponente ou seu responsável legal e organizados da seguinte forma:

- a) Anexo I - Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Declaração étnico-racial (se for o caso);
- c) Anexo III – Declarações obrigatórias de acordo com o perfil do proponente;
- d) Anexo IV – Carta de anuência de grupos e coletivos (se for o caso);
- e) Portifólio da instituição;
- f) Documentos obrigatórios descritos no artigo 11 deste edital, conforme o perfil do proponente, exceto o portifólio.

§1º - Os arquivos em PDF deverão ser nomeados conforme descrição: anexo I, anexo II, anexo III, anexo IV, Portifólio, Documentos.

§2º - Não serão admitidos em nenhuma hipótese arquivos salvos na nuvem. Os arquivos que excederem o limite de tamanho deverão ser compactados e anexados ao e-mail.

ART. 10 – Em atendimento ao ART. 16 do Decreto 11.525/2023, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural com a implementação de AÇÕES AFIRMATIVAS.

§1º - Ficam asseguradas as cotas com reserva de vagas para os projetos e ações de, no mínimo:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

§2º - Para fins do disposto no inciso IV do parágrafo 1º do Decreto 11.525/2023:

- a) As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
- b) O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservas;
- c) Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reserva, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

- d) Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e
- e) Na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

ART. 11 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS:

- Contrato Social;
- Comprovante de endereço com sede em Moema/MG (atual e de um ano atrás);
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Cartão de CNPJ contendo atividade cultural;
- Portfólio contendo a comprovação de atividade cultural;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS:

- Estatuto Social contendo cláusulas que atendam as prerrogativas da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- Cópia da ata de eleição e posse vigente;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Comprovante de endereço da sede em Moema/MG (atual e de um ano atrás);
- Cópia de CNPJ contendo atividade cultural;
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.3 PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI:

- Certificado de Microempreendedor Individual;
- Cópia dos documentos pessoais do empreendedor (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Cópia do CNPJ contendo atividade cultural;
- Comprovante de endereço (atual e de um ano atrás);

- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.4 PARA PESSOAS FÍSICAS:

- Cópia dos documentos pessoais RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho;
- Comprovante de endereço (atual e de um ano atrás);
- Declaração étnico-racial quando aderir à reserva de vagas/cotas;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.5 PARA GRUPOS E COLETIVOS:

- Cópia dos documentos pessoais do representante do Grupo ou Coletivo (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho;
- Comprovante de endereço (atual e de um ano atrás);
- Carta de anuência dos membros do Grupo ou Coletivo;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

ART. 12 – As propostas apresentadas serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados na tabela II.

§1º - A pontuação final obtida pelo proponente será a média da soma das notas atribuídas pelo membro da Comissão de Seleção.

§2º - As propostas terão pontuação máxima de 100 pontos.

§3º - Na falta de quaisquer documentos obrigatórios exigidos neste edital, preenchimento incompleto, irregularidades detectadas na documentação ou propostas apresentadas por proponentes impedidos, a proposta será automaticamente desclassificada.

Tabela II

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Qualidade artística	Originalidade, criatividade, abrangência do tema, comunicabilidade, adequação de proposta ao público	0 a 20
2	Ações afirmativas	Estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes composta de forma representativa por: mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.	0 a 20
3	Viabilidade técnica e financeira	Análise da viabilidade técnica da produção, considerando a capacidade dos proponentes e o orçamento.	0 a 20
4	Experiência e qualificação da equipe	Avaliação da experiência e do currículo dos membros da equipe envolvida no projeto, incluindo diretores, produtores, roteiristas, técnicos e atores, quando aplicável.	0 a 20
5	Distribuição e divulgação	Avaliação da estratégia de distribuição e divulgação da produção audiovisual, levando em conta o potencial de alcance do público-alvo e o impacto esperado.	0 a 20
Pontuação máxima			100

ART. 13 – Serão considerados critérios de desempate para propostas que alcançarem a mesma pontuação, em ordem de importância:

- a) Proponentes que receberem maior pontuação no critério “Qualidade artística”;

- b) Proponentes que receberem maior pontuação no critério "Viabilidade técnica e financeira";
- c) Proponentes com maior idade de vida.

ART. 14 – O resultado preliminar da avaliação das propostas, efetivada pela Comissão de Seleção será publicado no Diário Municipal do Município e no site institucional.

ART. 15 – Caberá pedido de recurso da avaliação da proposta, devidamente fundamentada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, que deve ser encaminhado para o e-mail: leipaulogustavomoema@hotmail.com.

§1º - Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificada no processo para responder pelo proponente, devidamente documentada.

§2º - A Comissão de Seleção fará análise e o julgamento do recurso e, nos casos em que o considere procedente, realizará a reavaliação da atividade.

§3º - Caso a Comissão de Seleção considere improcedente o recurso, ele será encaminhado para decisão final e segue para publicação do resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

ART. 16 – Será produzida relação de propostas com classificação final por ordem de pontuação.

ART. 17 – Realizado todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, a homologação do resultado definitivo.

11. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 18 – A prestação de contas será conforme Manual de Prestação de Contas de projetos da Prefeitura Municipal de Moema, contendo:

- a) Relatório de execução;
- b) Relatório financeiro;
- c) Documentos comprobatórios.

§1º - A publicidade da proposta deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, agentes políticos e/ou servidores públicos, devendo conter obrigatoriamente as marcas e chancelas descritas no manual.

§2º - É permitida a remuneração ao proponente a título de pró-labore, ou por funções desenvolvidas no projeto, podendo haver acúmulo de até 3 (três) funções por pessoa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) no total do valor do projeto.

§3º - Apresentar à administração pública o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria, até 1 (uma) semana após a assinatura do Termo de Fomento, de titularidade do proponente.

§4º - Os produtos audiovisuais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos deste edital exibirão as marcas do Governo Federal, municipal e demais marcas de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal de Moema.

§5º - Os proponentes deverão executar as propostas aprovadas em 8 (oito) meses a contar da assinatura do Termo de Fomento e prestar contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ART. 19 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a proposta apresentada, com as normas contidas neste edital e as prerrogativas da Lei Complementar 195/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, a administração pública poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

19.1 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

19.2 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

19.3 A sanção de advertência é de competência da Secretaria Jurídica do município.

19.4 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Direta.

19.5 A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

19.6 Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração direta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse artigo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Direta.

19.7 A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.8 A autoridade competente notificará o proponente quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

19.9 A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

19.10 A notificação ao proponente deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR para o endereço cadastrado.

19.11 O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 5 (cinco) dias úteis.

19.12 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e deverá ocorrer, também, manifestação da área jurídica da administração municipal.

19.13 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria ou ente da administração direta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

19.14 Interposto recurso pelo proponente, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.15 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas neste edital.

13. DOS PERCENTUAIS PERMITIDOS

ART. 20 – Serão permitidos os percentuais:

- a) Despesas administrativas (secretariado, auxílio administrativo, gestão financeira, contabilidade etc.) até o limite de 15% (quinze por cento);
- b) Remuneração para o proponente a título de pró-labore, ou para até 3 (três) funções exercidas no projeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) no total;
- c) As despesas com acessibilidade deverão ser previstas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto;
- d) Os custos com divulgação/publicidade não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 21 – O proponente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo de seleção, bem como as outras medidas legais cabíveis.

ART. 22 – A participação do proponente implica na aceitação integral e irretroatável dos termos do presente Edital e seus anexos.

ART. 23 – O coletivo ou grupo deverá apresentar carta de anuência com assinatura dos membros autorizando o representante, pessoa física, como o responsável pelo projeto, anexo IV.

ART. 24 – Os documentos apresentados, selecionados ou não, integrarão a base de dados de propostas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Moema, para fins de pesquisa e mapeamento.

ART. 25 – Se houver menos propostas em alguma categoria ao final da seleção, os recursos poderão ser realocados para as demais categorias, ampliando o número de classificados nesta.

§1º - Se houver saldo remanescente devido à insuficiência de propostas apresentadas, será aberto novo prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de novas propostas, utilizando as mesmas prerrogativas deste instrumento, sem necessidade de novo edital.

§2º - Se não houver apresentação de novas propostas na prorrogação de vigência, fica autorizado o rateio do saldo remanescente, em partes iguais, entre os selecionados das chamadas anteriores.

ART. 26 – A Administração Pública reterá o Imposto de Renda do recurso de premiação de Pessoa Física, com tributação exclusiva, conforme as normas vigentes, quando este for superior ao limite de isenção estabelecido.

ART. 27 – Os documentos anexos são parte integrante deste instrumento:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Declaração étnico-racial;
- c) Anexo III – Declarações;
- d) Anexo IV – Carta de anuência para grupos e coletivos;

- e) Anexo V – Termo de Execução;
- f) Anexo VI – Glossário;
- g) Anexo VII – Especificações técnicas do audiovisual;
- h) Anexo VIII – Manual para prestação de contas.

ART. 28 – A administração pública poderá solicitar documentos complementares, ajustes no Plano de Trabalho, inclusão ou supressão de rubricas orçamentárias.

ART. 29 - A Prefeitura Municipal, terá direito de programar, exibir e divulgar a obra audiovisual resultante dos editais da Lei Paulo Gustavo, sem qualquer custo adicional de licenciamento em qualquer plataforma existente ou novas que possam surgir.

ART. 30 - As obras audiovisuais que utilizarem direitos autorais de terceiros, patrimoniais e conexos, deverão prever os devidos pagamentos e apresentação dos comprovantes, cuja responsabilidade é exclusiva do proponente, conforme Artigo 1º da Lei nº 9.610/1998.

ART. 31 - Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Prefeitura a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

ART 32 – As CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, desta Lei Complementar, devem ser cumpridas pelos beneficiários, asseguradas no Plano de Trabalho apresentado, quais sejam: exibições gratuitas, acessibilidade para grupos com restrições, direcionamento à rede de ensino da localidade.

ART. 33 – O proponente deverá prever autorização para direito de uso de imagem e voz nas obras resultantes do projeto, qualquer uso indevido é de total responsabilidade do proponente.

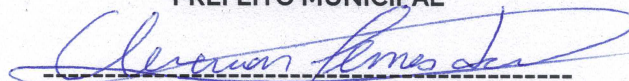
ART. 34 – As propostas que forem entregues sem quaisquer dos documentos obrigatórios serão DESCLASSIFICADAS.

ART. 35 - Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pelo e-mail: leipaulogustavomoema@hotmail.com.

ART. 36 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção com o auxílio da Secretaria Jurídica do município.

Moema, 02 de outubro de 2023.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CLEVERSON LÉMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES